

Sexta-feira, 19 de novembro de 2021

I Série
Número 115



BOLETIM OFICIAL



ÍNDICE

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 100/2021:

Aprova o Plano de Comunicação Programa Cabo Verde pela Infância e Adolescência.....2840

Resolução n.º 101/2021:

Aprova a Estratégia Nacional de Comunicação para a Prevenção e Combate à Violência Sexual.....2914

Resolução n.º 102/2021:

Aprova o Plano de Ação Nacional de Prevenção e Combate à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes 2022-2024.....2931

Resolução n.º 103/2021:

Procede à primeira alteração à Resolução n.º 170/2020, de 18 de dezembro, que aprova a subvenção a atribuir aos agricultores para a aquisição e instalação de sistema de rega gota-a-gota, visando a promoção de uma agricultura moderna, sustentável e resiliente, através de uma melhor gestão de água na irrigação.....2957

Resolução nº 103/2021

de 18 de novembro

Considerando a Resolução n.º 170/2020, de 18 de dezembro, que aprova a subvenção a atribuir aos agricultores para a aquisição e instalação de sistema de rega gota-a-gota, visando a promoção de uma agricultura moderna, sustentável e resiliente, através de uma melhor gestão de água na irrigação.

Considerando que o País vem confrontando com mais um ano de seca e como consequência a recarga dos aquíferos ficou muito aquém das perspetivas, torna necessária uma melhor gestão da água para rega.

É, neste contexto, que o programa de subvenção de Rega gota-gota constituirá uma mais valia para a minimização do impacto da escassez de água para rega.

Nesta conformidade, entendeu o Governo alargar o prazo de vigência da referida Resolução para fazer face à melhor gestão e ao défice de disponibilidade de água para a rega existente no País.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Objeto

A presente Resolução procede à primeira alteração à Resolução n.º 170/2020 de 18 de dezembro, que aprova a subvenção a atribuir aos agricultores para a aquisição e instalação de sistema de rega gota-a-gota, visando a promoção de uma agricultura moderna, sustentável e resiliente, através de uma melhor gestão de água na irrigação.

Artigo 2º

Alteração

É alterado o artigo 9º da Resolução n.º 170/2020, de 18 de dezembro, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 9º

[...]

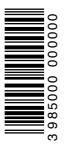
A medida aprovada pela presente Resolução vigora por um período de doze meses, com início em dezembro de 2020 e término em dezembro de 2022.”

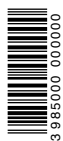
Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros aos 11 de novembro de 2021. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*





I SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.